



CONTRATO

SERVIÇOS DE EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE

CONTRATO Nº 031/2018

PROCESSO Nº 2022/2018

CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - Menor Preço por Item

SIGFIS

Pelo presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Rio de Janeiro, pelo seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ nº 13.828.365/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Alfredo Chaves, 92, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr. Eliésio Peres da Silva, brasileiro, R.G. nº 072639271/IPF-RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.815.817-56, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à firma **CENTRO RADIOLOGICO DE NOVA FRIBURGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.547.509/0001-10, com sede à R Portugal, 40 - Centro - Nova Friburgo - RJ, neste ato representado por Fernando Antônio Palma da Silva, RG nº 2069089 - IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 046.092.477-04 e Fernando Antônio Palma da Silva Filho, RG nº 091542480 - IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 073.543.237-64, residentes em Nova Friburgo - RJ, doravante denominada **CREDENCIADA CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas abaixo:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, ajusta com a **CONTRATANTE** a prestação dos serviços técnicos de realização de **EXAMES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE** constantes das tabelas SUS.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços ora contratados serão executados pelo credenciado contratado em seu consultório. As eventuais mudanças de endereço do consultório deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, tomando-se por base, a boa acessibilidade dos usuários.

2.2 - Cabe ao credenciado contratado o fornecimento de quaisquer itens, sejam eles de consumo ou de manutenção, aparelhagem, equipamentos, os médicos e profissionais de saúde ou ainda de outra natureza, para perfeita execução dos serviços.

2.3 - O credenciado contratado arcará com todas as despesas referentes a prejuízos/danos causados a terceiros ou a **CONTRATANTE**, originários da má execução dos serviços.

2.4 - O credenciado contratado deverá formalizar os horários e dias de atendimento, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

2.5 - O credenciado contratado somente poderá atender pacientes que estejam devidamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição expressa emitida pela mesma, devidamente preenchida e com assinatura de autorização pelos responsáveis.

2.6 - A sede da clínica ou consultório do credenciado deverá ter uma distância de **no máximo 130 KM** de distância da Sede da Prefeitura do nosso município, para garantir melhor acessibilidade do paciente e economia do transporte.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1 - O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, totalizando R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) para o período de 12 meses.

3.2 - As quantidades de exames a serem realizados, com os devidos preços unitários e quantidades estimadas, são os constantes no edital de licitação, que é parte integrante deste contrato.

3.3 - Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes;

3.4 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a apresentação das Notas Fiscais acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS E FGTS**, na Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos exames efetivamente realizados.



3.4.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos exames efetivamente realizados no mês imediatamente anterior;

3.4.2 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas requisições emitidas pela Secretaria de Saúde, aonde deverá constar o nome o endereço do município, que autorizaram a realização dos exames;

3.4.3 – Os valores constantes das notas fiscais deverão ser exatamente iguais aos da tabelas SUS;

3.4.4 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes, conforme acima citado, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida troca.

3.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

3.6 - Caso a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O credenciado contratado, em hipótese nenhuma, poderá cobrar dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob qualquer título ou pretexto, valores complementares àqueles estipulados neste edital, sob pena de ter seu contrato rescindido.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - A vigência deste contrato será por um período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e consecutivos períodos em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1 - O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços acima relacionados, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o Programa de Trabalho 1801.1030200562.240, Elemento de Despesa 33.90.39.00-24, originário da Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 - As despesas com encargos diversos como Previdência Social do valor contratado, Imposto de Renda e outros, na forma da lei, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, quando for o caso, não tendo a **CONTRATANTE** nenhum tipo de custo/despesa adicional.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA NULIDADE DESTE CONTRATO

7.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão deste contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - A **CONTRATADA** caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, assim como poderá ser suspensa de participar de licitações futuras nesta Prefeitura.

9.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor deste contrato, por possível falta de atendimento a algum paciente marcado, até que o mesmo seja atendido.



9.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.

9.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por si ou seus prepostos, em razão da execução do contrato.

9.6 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

10 – CLÁUSULA DECIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

10.2 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

10.3 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, bem como quaisquer dos pacientes atendidos, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

10.4 - O presente contrato e os casos omissos serão regidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - A credenciada contratada ficará extremamente obrigada a atender os seguintes pontos:

10.5.1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;

10.5.2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de experimentação;

10.5.3 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.5.4 - justificar a qualquer paciente, ou seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

10.5.5 - manter o local de atendimento aos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

10.5.6 - facilitar à CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal fim.

10.6 - A execução do contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11 – CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações ora assumidas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Sumidouro para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos.

Sumidouro-RJ, 20 de agosto 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FIRMA CREDENCIADA CONTRATADA
CENTRO RADIOLOGICO DE NOVAFRIBURGO